CONCLUSÃO

Em 25 de maio de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSUÉ MODESTO PASSOS**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(163/2021-E)

Registro de Imóveis. Rogação de registro *stricto sensu* de arrematação – Competência recursal do C. Conselho Superior da Magistratura – Distribuição àquele órgão.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. Trata-se de apelação (fl. 106/116) mediante a qual Abreu Sampaio Advocacia visa à reforma da sentença (fl. 88/92 e 103) que, confirmando a recusa feita pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araras (fl. 31/32) e julgando procedente dúvida, manteve o indeferimento do registro *stricto sensu* de uma arrematação em execução forçada.

É o relatório.

Opino.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005694-18.2020.8.26.0038 e o código 2A6F515.

2. Conquanto o MM. Juízo *a quo* tenha recebido e processado a apelação como recurso administrativo de que trata o art. 246 do Cód. Judiciário (Decreto-lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), fato é que *in casu* o ato rogado pelo interessado é realmente um registro *stricto sensu,* na forma do número 26 do inciso I do art. 167 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 − como dito, o registro de uma arrematação em execução forçada.

Logo, nos termos do inc. VI do art. 64 do Cód. Judiciário, e do inc. V do art. 16 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, o julgamento da apelação cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura, órgão ao qual, portanto, deve ser distribuído o recurso.

3. Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é pela distribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura, competente para o julgamento.

Sub censura.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005694-18.2020.8.26.0038 e o código 2A6F515.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1005694-18.2020.8.26.0038

CONCLUSÃO

Em 28 de maio de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005694-18.2020.8.26.0038 e o código 2A64707.